

ASSUNTO : Aumento de margem consignável

Trata-se de pedido de aumento de margem consignável.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (0743001) e, tendo em vista o pedido do servidor, as condições de viabilidade, entendimento jurídico e deste Tribunal, opinou pela inviabilidade em atender o pleito do requerente.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado ultrapassaria o "quantum" indicado na regulamentação normativa de aumento de margem consignável, onde comprometeria 35,06% (trinta e cinco vírgula seis por cento) de sua remuneração, se tal pleito fosse deferido.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informações inseridos nos autos, **indefiro** pedido de aumento de margem consignável ao servidor, Renato Eudes Duarte Melo, matrícula nº 123.840-0 .

Recife, 23 de março de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto do Santos, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 06/2020, de 20 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, o qual disciplinou, excepcionalmente, como medida preventiva à contaminação do COVID-19, o regime diferenciado de trabalho remoto no âmbito do TJPE, com atendimento realizado exclusivamente por e-mail ou telefone da respectiva unidade;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 02/2020, de 23 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, que estabeleceu, excepcionalmente, durante o período compreendido entre 23 a 29 de março de 2020, a suspensão do expediente presencial e a instituição do regime de plantão judiciário remoto de 1º e 2º graus, em face das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde com vistas reduzir o pico de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias trazidas à Corregedoria Geral da Justiça acerca das dificuldades encontradas pelo público externo do Tribunal de Justiça de Pernambuco em receber o atendimento das unidades jurisdicionais de 1ª instância, inclusive através dos canais exclusivos instituídos pelo Ato Conjunto nº 06/2020, da Presidência e da CGJ do TJPE;

RESOLVEM:

Art. 1º RECOMENDAR aos Chefes de Secretaria das Unidades Jurisdicionais e Servidores-Gestores das demais Unidades Administrativas que solicitem à SETIC a imediata criação de e-mail institucional da sua unidade de trabalho, caso ainda não possua, enviando, *incontinenti* , à Corregedoria Geral da Justiça, ao e-mail corregedoria@tjpe.jus.br , para fins de ampla divulgação ao público.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se aos Chefes de Secretaria e servidores-gestores de todas as unidades administrativas de apoio às unidades jurisdicionais, incluindo as Centrais de Mandado (CEMANDO's), Diretorias Cíveis, de Família, da Fazenda Pública, bem como os Chefes de Cartórios Distribuidores e de Registro e demais unidades, Centrais de Conciliação e equipes de profissionais multidisciplinares vinculadas ao primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º ORIENTAR seja acessado diariamente o e-mail corporativo, no horário do expediente regular e de forma frequente, a fim de atender as demandas solicitadas, devendo de logo acusar o respectivo recebimento em resposta às solicitações, priorizando-se a análise e decisão das medidas urgentes apontadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e outras das quais possam advir risco à saúde ou perecimento de direitos.

Parágrafo único . As ordens judiciais para expedição de alvarás, justificada a sua necessidade, devem ser apreciadas e atendidas, incluindo os relativos aos honorários advocatícios, em razão do seu caráter alimentar, bem como os pedidos de substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito, nos precisos termos determinados pelo inciso VI, do art. 4º, da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e art. 8º do Ato Conjunto nº 06 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º As providências adotadas em razão dessa Recomendação Conjunta devem ser comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 26 de março às 14 (quatorze) horas.

Publique-se, com urgência.

Recife, 24 de março de 2020.

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 7102-64.2018.8.17.9000

CREDORA: CRISTINE TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: KARLA CRYSTIANE DE CARVALHO OAB/PE 21.640

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE

PROCURADOR: AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS RAMOS

DESPACHO

Cuida-se de precatório de natureza alimentar (ID 4275045) inscrito no ano de 2019, cujo ente devedor se encontra no Regime Especial de pagamento de precatórios de que tratam os artigos 97 e 101 a 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A partir da análise da documentação acostada aos autos, verifico que a mesma atende às exigências contidas no art. 23 da Instrução Normativa 17/2017, introduzido pela Instrução Normativa 09/2018, que regulamenta o art. 7º da Resolução 392/2016.

De forma que, **respeitada a ordem cronológica, que deverá ser certificada** pela Secretaria do Núcleo de Precatórios e **havendo disponibilidade financeira, que também será certificada, encaminhem-se os autos** ao Setor de Cálculos para realizar a atualização dos créditos e retenção dos encargos legais, conforme o caso. Inclusive sobre o valor dos honorários contratuais, conforme cópia do contrato (ID4275049).

Após elaboração da conta, intimem-se os interessados para, em caso de não concordância apresentarem suas impugnações, **no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 30 da Resolução n.º 392/2016. Ressalte-se que, segundo o art. 40 da Resolução n.º 392/2016, **em caso de impugnação o precatório será suspenso até a resolução da controvérsia**.

Outrossim, não havendo impugnação dentro do prazo estabelecido, não poderá haver mais insurgências quanto aos valores e deduções/retenções apontadas na conta elaborada pelo Setor de Cálculos deste Núcleo de Precatórios, operando-se a preclusão consumativa.

Com ou sem manifestação, **voltem-me os autos conclusos para elaboração de parecer jurídico**, após o qual deverão os autos seguir para decisão a ser proferida pelo Presidente do TJPE.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020

José Henrique Dias

Juiz Assessor Especial da Presidência

Coordenador do Núcleo de Precatórios